



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 293/2019**, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente*”.

A **Emenda nº 02** é da autoria do Edil **José Francisco Martinez, líder do Governo na Câmara** e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que **há pertinência temática** entre ela e o PL original, **e, em que pese gere aumento de despesas, há previsão expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis para que aja nessa qualidade, nos termos do art. 74-A:**

Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74. (Acrescido pela Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013)

Parágrafo único. Os indicados na forma do caput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação **de emendas** e substitutivos, bem como encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito **sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo**. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

Deste modo, em prol da legalidade estrita que autoriza a liderança de Governo a apresentar emendas em projeto de iniciativa exclusiva do Executivo, **não há que se falar em inconstitucionalidade.**

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da **Emenda nº 02 ao PL 293/2019**.

S/C., 23 de setembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator